

# ESTATUTO DO INSTITUTO REDE JUBILEU SUL BRASIL



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**Art 1º** - O INSTITUTO REDE JUBILEU SUL/BRASIL, doravante denominado simplesmente JSB, é uma associação de número ilimitado de pessoas e entidades, organizadas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Góis, 1020 conjunto 3, Saúde - CEP 0403-100 - São Paulo/SP Brasil, inscrita no CNPJ 08.623.218/0001-04, podendo ter representações em outras localidades e se regerá pela forma e nos limites estabelecidos no presente estatuto e pela legislação civil aplicável à espécie.

**Parágrafo Único** - Não há, entre os(as) Associados(as), direitos e obrigações recíprocos.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO

**Art. 2º** - O Instituto tem como objetivo social animar, organizar e articular os movimentos populares, pelo respeito aos valores humanitários como condição essencial de realização da justiça social, da cidadania, da democracia, da equidade de gênero e dos direitos humanos.

**Parágrafo Único.** No mister de seus objetivos promoverá o intercâmbio de informações e a implementação de mecanismos democráticos para animar, organizar e articular os movimentos populares sob as diversas modalidades de suportes materiais aptos a tal fim. O Instituto promoverá atividades culturais e de formação.

## CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

**Art. 3º** - O Instituto constituído terá duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 4º** - O patrimônio do Instituto é constituído e mantido por:

- doações, dotações, verbas, subvenções, auxílios, contribuições que venham a ser feitos ou concedidos pelos(as) associados(as) ou por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha a adquirir;
- legados e quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferidos, bem como receitas decorrentes das atividades e projetos mantidos pelo Instituto e das agências nacionais e internacionais de cooperação.

## CAPÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

**Art. 5º** - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados(as), distribuídos em quatro categorias, a saber:

- Associados(as) fundadores(as) – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevam a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;
- Associados(as) efetivos(as) – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- Associados(as) colaboradores(as) – aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades e no cotidiano da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços técnicos;
- Associados(as) honorários(as) – aqueles que a entidade quiser homenagear com esse título, em virtude de alguma colaboração relevante prestada a ela ou a causas por ela definida.

**Parágrafo único** – Somente os(as) associados(as) fundadores(as) e os(as) associados(as) efetivos(as) terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos(as) para os cargos administrativos da entidade.

**Art. 6º** - Podem participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas dentro ou fora do país, que possam contribuir para a representação e o progresso do Instituto ou de suas finalidades.

**Parágrafo 1º.** Os(as) associados(as) pessoas jurídicas indicarão, por escrito, as pessoas físicas que as representarão perante o Instituto, devendo elas integrar o quadro social da representada, não podendo ser vetadas.

**Parágrafo 2º.** O conjunto da representação das pessoas jurídicas perante o Instituto deve respeitar a proporcionalidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mulheres. Em caso de essa proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior não ser atingida ou ser modificada a qualquer momento, os/as associados/as pessoas jurídicas que não tiverem indicado mulheres para exercer sua representação serão consultados(as) para procederem eventual substituição da pessoa física indicada, repetindo-se esse procedimento tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

*Handwritten signature and initials.*

**Art. 7º** - A admissão de novos(as) associados(as) far-se-á por indicação escrita de um(a) dos(as) associados(as) mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria do Instituto.

**Art. 8º** - Serão excluídos do quadro social os(as) associados(as) que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) solicitação por vontade própria, mediante pedido formal;
- b) não cumprimento dos deveres constantes neste estatuto;
- c) (supressão)
- d) atos que atentem contra a credibilidade da entidade.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de desfiliação por iniciativa do(a) associado(a) ficam automaticamente suspensas as suas atividades junto ao Instituto a partir da data de formalização do pedido.

**Parágrafo 2º** - A exclusão de associados(as), motivada por ocorrência prevista nas letras "b" e "d" desse artigo, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, assegurando ao(a) associado(a) o pleno direito de defesa e recurso.

**Art. 9º** - São direitos dos(as) associados(as):

- a) participar das atividades do Instituto, reuniões, conferências, palestras, simpósios, cursos, congressos e atividades do Instituto ou por ele promovido;
- b) contribuir com estudos e observações para os planos de trabalho da linha editorial das publicações;
- c) participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- d) ser eleito para os cargos de direção e Conselho Fiscal;
- e) receber informações sobre o desempenho global da instituição;
- f) propor à Diretoria projetos e ações do interesse da entidade e que se compatibilizem com seus objetivos.

**Art. 10º** - São deveres dos(as) associados(as):

- a) pagar pontualmente as contribuições e cotas de manutenção instituídas pela Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- c) exercer os cargos, atribuições e tarefas para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, com zelo e probidade;
- d) acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- e) prestigiar o Instituto e contribuir para a realização de seus objetivos.
- f) promover os princípios da entidade;
- g) atuar em suas atividades e divulgá-las;
- h) divulgar produtos e publicações produzidas pelo Instituto.

**Parágrafo Único** - Os(as) associados(as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á pelos(as) associados(as) fundadores(as) e associados(as) efetivos(as), colaboradores(as) e honorários(as), que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á anualmente, em data a ser fixada pela Diretoria da Entidade, e extraordinariamente sempre que for convocada.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II - Eleger e/ou destituir a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar pela reforma do estatuto social;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII - Decidir sobre a exclusão de associado(a);
- VIII - Apreciar as contas dos administradores, após manifestação do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- IX - Manifestar-se sobre a orientação geral do Instituto, relatórios, programas de ação, planos de trabalho e atos da Diretoria;
- X - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;



1 - Examinar contas, adotar providências sobre eventuais irregularidades da Administração, destituir membros da Diretoria por falta de exatidão no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do(a) Presidente(a), anualmente, data a definir em cada ano.

**Parágrafo Único.** Na falta de convocação da Assembleia Geral pelo(a) Presidente(a), essa será convocada pela maioria da Diretoria.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação do(a) Presidente(a) ou por requerimento dirigido ao(a) Presidente(a) por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal, para deliberar acerca de todo e qualquer assunto de urgência e relevância para os trabalhos da entidade, desde que conste no edital de convocação.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, bem como por circulares dirigida aos(as) associados(as), ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a indicação precisa do objeto, data, horário e local da reunião.

**Parágrafo 1º** - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, decorridos uma hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços), presente a maioria dos(as) associados(as) para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV - Destituição de administradores(as);
- V - Exclusão de associados(as).

**Parágrafo 3º** - Nas Assembleias convocadas por solicitação dos(as) associados(as), a validade das deliberações fica condicionada à presença de número de participantes igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA**

**Art. 17º** - A Diretoria, órgão executivo da administração do Instituto, será constituída por Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os(as) associados(as).

**Parágrafo Único** - Será garantida a presença de, pelo menos, 50% de mulheres na composição da Diretoria, com prioridade para a ocupação do cargo de Presidente.

**Art. 18º** - A Diretoria funcionará como órgão colegiado e terá mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Parágrafo Único** - Nenhuma remuneração caberá aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos seus cargos.

**Art. 19º** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) executar as deliberações das assembleias;
- c) elaborar os regulamentos internos em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) constituir comissões, designar representantes para tratarem de assuntos de interesse do Instituto, não podendo os mandatos para fins judiciais ou assemelhados serem conferidos em termos genéricos, nem por prazo superior a um ano;
- e) contratar funcionários administrativos e fixar seus salários, bem como, no exercício ordinário da gestão executiva, contratar terceiros prestadores de serviços;
- f) criar representações do Instituto e regulamentar o seu funcionamento;
- g) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como apresentar contas simplificadas da gestão.

**Art. 20º** - Todos os atos e documentos que obriguem o Instituto serão assinados por dois(duas) diretores(as).

**Parágrafo único** - A constituição de mandatários(as) deverá ser autorizada pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Tesoureiro(a), especificando no instrumento os atos que poderão ser praticados.



**Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á:**

- I - Ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º -** As convocações serão feitas pelo(a) presidente(a) ou pela maioria dos(as) diretores(as).

**Parágrafo 2º -** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos, cinco de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta e registradas em ata.

**Art. 22º - Compete ao(à) Presidente(a) da Diretoria e, na sua falta, ao(à) Secretário(a):**

- a) representar ativa e passivamente o Instituto em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e vistar as contas a pagar;
- d) abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, gerar senhas e realizar todos os procedimentos e transações financeiras necessárias ao bom andamento da entidade em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
- e) autorizar pessoas físicas, expressamente, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos de cambio, gerar senhas e realizar todos os procedimentos e transações financeiras necessárias ao bom andamento da entidade;
- f) supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto, acompanhando a execução do orçamento;
- g) assinar juntamente, com o(a) Tesoureiro(a), documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da tesouraria e secretarias;
- h) assinar, juntamente com o(a) Secretário(a), o expediente da secretaria e das atas de reunião;
- i) Autorizar e obter empréstimos e celebrar contratos.

**Art. 23º - Compete ao(à) Secretário(a) substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas ou impedimentos, auxiliar no trabalho dos demais membros da Diretoria, bem como exercer todas as demais competências, na ausência daquele.**

**Art. 24º - Compete ao(à) Secretário(a):**

- a) lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) superintender todo o trabalho da secretaria;
- c) assinar juntamente com o(a) Presidente os documentos expedidos pelo Instituto;
- d) ter sob sua guarda todo o expediente;
- e) encaminhar a correspondência e convocações;
- f) elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual das atividades do Instituto;
- g) substituir o(a) Presidente(a) ou o(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos;
- h) organizar os documentos do Instituto

**Art. 25º - [suprimido]**

**Art. 26º - Compete ao(à) Tesoureiro(a):**

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças do Instituto;
- b) organizar e apresentar os balancetes mensais;
- c) abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos de cambio, gerar senhas e realizar todos os procedimentos e transações financeiras necessárias ao bom andamento da entidade em conjunto com o(a) Presidente(a);
- d) autorizar, em conjunto com o(a) Presidente(a), expressamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos de cambio, gerar senhas e realizar todos os procedimentos e transações financeiras necessárias para o bom andamento da entidade;
- e) assinar, junto com o(a) Presidente(a), os cheques bancários e outros documentos correspondentes às finanças do Instituto;
- f) emitir recibos e registrar as importâncias recebidas;
- g) apresentar, nas reuniões de diretoria, os balancetes mensais;
- h) fornecer dados necessários ao relatório anual do Instituto.
- i) Autorizar e obter empréstimos e celebrar contratos.

**Art. 27º -** Os membros da diretoria poderão ser destituídos do cargo, após apuração por comissão de sindicância composta por três associados(as), designados(as) pela Assembleia Geral, cujos resultados deverão ser apreciados pela Assembleia Geral:

- a) por qualquer ação atentatória aos objetivos ou as finalidades do Instituto;
- b) pelo não cumprimento dos deveres de associados(as), constantes neste estatuto;
- c) por falta de exaçoção no cumprimento de suas funções ou irregularidades na administração do Instituto.

**CAPÍTULO IX - Do CONSELHO FISCAL**

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os(as) associados(as).

**Parágrafo Único** - Será garantida a presença de, pelo menos, 50% de mulheres na composição do Conselho Fiscal, com prioridade para a ocupação dos cargos efetivos.

**Art. 29º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, não podendo seus membros serem remunerados.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- participar de uma reunião anual da Diretoria e reunir-se a critério de qualquer um dos seus membros ou mediante provocação da Assembleia Geral;
- examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria e sobre os balanços anuais;
- opinar sobre atos e operações de caráter financeiro do Instituto.

**Art. 31º** - A exclusão de membro do Conselho Fiscal dar-se-á após apuração por comissão de sindicância composta por três associados(as), designados(as) pela Diretoria, cujos resultados deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

- por qualquer ação atentatória aos objetivos ou às finalidades do Instituto;
- pelo não cumprimento dos deveres de associado(a), constantes neste estatuto;
- por falta de exatidão no cumprimento de suas funções ou irregularidades no exercício de suas atribuições perante o Instituto.

#### **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32º** - As eleições realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, na ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria, 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, convocará Assembleia Geral para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, bem como por circulares dirigida aos(as) associados(as), ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a indicação precisa do objeto, data, horário e local da reunião.

**Parágrafo 2º** - A eleição seguirá a regra de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, não sendo permitido votos por procuração.

**Parágrafo 3º** - As candidaturas de mulheres deverão ser suficientes para a ocupação de, pelo menos, 50% dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e, em caso de essa proporção não ser atingida, as associadas presentes à Assembleia serão novamente consultadas a respeito do interesse em apresentar sua(s) candidatura(s).

**Art. 33º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal continuam no exercício regular de suas funções entre o término do mandato e a posse dos(as) eleitos(as), não podendo, nesse período, onerar o patrimônio social do Instituto.

#### **CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 34º** - A reforma deste Estatuto será objeto de Assembleia Geral Ordinária, aprovada por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente(a), com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta, circulares ou outros meios adequados, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma da realização da Assembleia, de acordo com o Artigo 16º deste estatuto.

#### **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 35º** - Para deliberar sobre a dissolução do Instituto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente(a), com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta ou por outros meios adequados, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma da realização da Assembleia, de acordo com o Artigo 16º deste estatuto.

**Parágrafo 2º** - A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; designará dois(duas) liquidantes para apurar o Ativo e o Passivo do Instituto e, também, designará o destino a ser dado a seu patrimônio e acervo, que deverá ser doado a entidade.



congenere, escolhida pela Assembleia Geral, por voto de 2/3 dos(as) associado(as) votantes presentes na ocasião da deliberação.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

**Art. 36º** - Após o balanço geral do Instituto e demonstrada a adunção contábil, o resultado positivo advindo das atividades do Instituto com a comercialização de cartilhas, jornais, periódicos, revistas, vídeos e outros produtos será sempre convertido em benefício de suas atividades para melhor alcance de seus objetivos e de seu desenvolvimento.

**Parágrafo único:** O Instituto não distribuirá dividendos, bonificações, vantagens ou produto de eventual resultado positivo verificado no exercício financeiro, a seus(suas) associados(as), mantenedores(as), doadores(as), diretores(as) ou membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 37º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

**Art. 38º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir demandas judiciais.

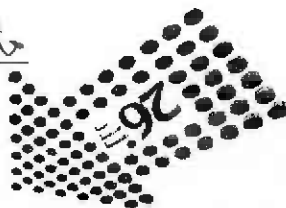
**Art. 40º** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

São Paulo, 23 de março de 2018.



**Eduardo Paludette**  
Diretor Presidente

**Rosilene Wansetto**  
Secretária de mesa



**Karina da Silva Pereira**  
Advogada  
OAB/SP n.º 182.812



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:  
[5k2Upj25] - KARINA DA SILVA PEREIRA.  
São Paulo, 26 de Março de 2018  
R\$6,00 por rec)  
Selo(s): 1044AA0358622  
Válido somente com selo de autenticidade

10º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SAO PAULO  
Maria Paula Pachá Monteiro da Silva - Tabela  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO PALUDETTE.  
N. 260318341238 SAO PAULO, 26 de março de 2018 AB54951  
Firma R\$6,00 Em Test. da verdade EDSON XAVIER DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

